

Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Capítulo I - Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (Conselho ou CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Cosem é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho nos temas relacionados à sustentabilidade e à responsabilidade social, ambiental e climática do Banco do Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, as boas práticas de governança e os compromissos assumidos voluntariamente pelo Banco.

§1º O Cosem atuará, também, como Comitê de responsabilidade social, ambiental e climática do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

§2º O Cosem dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.

§3º O Comitê deve, no que couber e considerando seu âmbito de atuação, coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos e de Capital, em especial no que tange ao risco social, ambiental e climático (RSAC).

Art. 3º. O Cosem funciona de forma permanente, sendo constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco do Brasil, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, do Estatuto Social, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º Os membros do Cosem deverão, em sua maioria, possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê.

§3º É indelegável a função de membro do Cosem.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro ao Comitê só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

§6º Na contagem dos mandatos a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de mandato, inclusive aqueles ocorridos há menos de dois anos.

Art. 4º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Cosem, as situações previstas no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Art. 5º. São atribuições do Cosem, além de outras previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:

I. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do BB e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil;

II. acompanhar a evolução do tema sustentabilidade, buscando identificar oportunidades e riscos, de forma a gerar valor para o Banco do Brasil e seus públicos de interesse;

III. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática;

IV. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da Empresa e monitorar a sua evolução;

V. analisar, acompanhar e emitir pareceres para subsidiar as decisões do Conselho de Administração sobre as políticas e práticas relacionadas à sua área de atuação;

VI. propor recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) o estabelecimento e a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco do Brasil e do seu Conglomerado Prudencial;

b) o estabelecimento e a revisão de outras políticas e práticas relacionadas à sua área de atuação, bem como acompanhar e avaliar o grau de aderência das ações implementadas àquelas políticas e práticas.

VII. avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática mencionada no inciso anterior;

VIII. manter registros das recomendações e avaliações relacionadas à sua área de atuação;

IX. elaborar seu Plano de Trabalho anual e submetê-lo ao Conselho de Administração; e

X. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.

§2º Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

Art. 6º. O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Sustentabilidade Empresarial", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. descrição de sua composição;

II. relato das atividades e avaliações realizadas no período, incluindo a avaliação quanto ao risco social, ambiental e climático, e respectivo encaminhamento das matérias; e

III. principais medidas adotadas pelo Banco para o atingimento do Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil e o alinhamento das práticas do Banco à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

§1º O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º O Relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 7º. O Cosem poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 8º. O Cosem, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º. O Cosem terá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- IX. promover um ambiente favorável ao debate.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

Capítulo III – Reuniões e Deliberações

Art. 10º. O Cosem desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O Cosem reunir-se-á com a maioria de seus membros:

- I. ordinariamente, a cada dois meses, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;
- II. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros;
- III. com a Administração do Banco, por solicitação de quaisquer dos órgãos que a compõem, ou do próprio Cosem, para discutir acerca de estratégias, políticas e práticas identificadas no âmbito das suas respectivas competências; e
- IV. com o Conselho Fiscal e demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§1º As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§2º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

§4º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

- I. a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou

II. a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

I. membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;

II. membros da Diretoria Executiva;

III. empregados do Banco;

IV. palestrantes ou especialistas nos temas conduzidos pelo Comitê.

Conflito de Interesses

Art. 12. Nas reuniões do Cosem, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Cosem, ou ao seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Cosem. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Cosem se manifestem pela existência de conflito, o conselheiro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§5º É facultado a qualquer membro do Cosem solicitar que o colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.

§6º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Cosem, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

§7º Os processos de avaliação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

§8º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 14. O assessoramento, secretariado e apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;

II. secretariar as reuniões;

III. elaborar as atas das reuniões;

IV. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de reunião do Cosem, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

Capítulo V - Remuneração

Art. 15 A remuneração dos membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Cosem que também sejam membros do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, inclusive o Conselheiro de Administração representante dos empregados, deverão optar pela remuneração de apenas um dos cargos.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art. 16. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias do Banco do Brasil à Secretaria Executiva, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art.17. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como

observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art.18. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 30.07.2026.